

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão: Justiça e Redação



Câmara Municipal de Assis, 27
Chefe do Departamento do Legislativo

PROCESSO N.º 56,06
PARECERES N.ºs 56,06

Câmara Municipal de Assis

Fls. N.º 02
Pbc 56/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROPOSTA DE EMENDA N.º 02/2006

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º - O artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 39** – As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 18:00 (dezoito) horas.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2006.

~~JOSÉ APARECIDO FERNANDES~~
Vereador – PT

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador – PT

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis tem por objetivo modificar o período de início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Assis, estabelecendo que as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 18:00 (dezoito) horas.

Sugerimos a mudança de horário do início das Sessões para as 18:00 (dezoito) horas com a finalidade de iniciar mais cedo as nossas Sessões, para que a população possa acompanhar a votação, em especial dos projetos, visto que os mesmos, atualmente iniciam às 22:00 (vinte e duas) horas e as discussões se prolongam até altas horas da noite, muitas vezes adentrando a madrugada do dia seguinte, sacrificando aqueles que querem acompanhar as votações.

Com a mudança, a Ordem do Dia, ou seja, a discussão e votação dos projetos se iniciam às 20:00 (vinte) horas, facilitando a população a acompanhar a votação dos projetos, sem sacrifício algum.

Ressaltamos que são muitos os munícipes que reclamam quanto ao horário das Sessões, uma vez que terminam tarde, o que torna difícil o acompanhamento até o seu final, já que os coletivos, em algumas regiões da cidade, deixam de funcionar por volta das 22:00 (vinte e duas) horas, sendo perigoso o trânsito de pessoas pelas ruas da cidade em horários avançados da noite.

Com a mudança de horário da Sessão, estes problemas não iriam mais ocorrer. Enfim, entre tantos benefícios, com certeza a população é que mais ganha com essa mudança.

Assim, esperamos contar com a compreensão e apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação desta Proposição, que irá contribuir para sanar uma grande injustiça com os demais trabalhadores assisenses.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2006.

JOSÉ AFARECIDO FERNANDES

Vereador – PT

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador – PSDB

JOSÉ LUIZ GARCIA

Vereador – PT

PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 04 /
Proc. Nº 56/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2006
PARECER Nº. 056/2006

“Dá nova redação ao Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Assis.”

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos vereadores EDUARDO DE CAMARGO NETO, JOSÉ APARECIDO FERNANDES, JOSÉ LUIZ GARCIA e PAULO MATTIOLI JÚNIOR, tem como objetivo introduzir alterações no artigo 39, da LOMA, dando-lhe nova redação, modificando o horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O Projeto acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo os vereadores “competência” para a sua propositura.

É importante esclarecer, que nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, ou seja, 07 (sete) votos.



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 05
Proc. 56/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

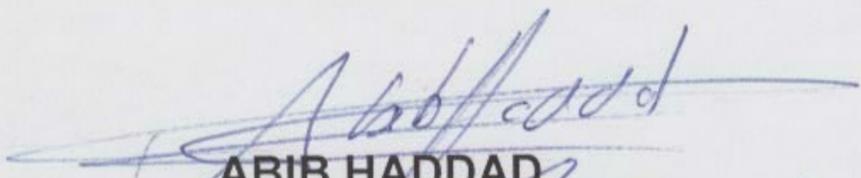
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

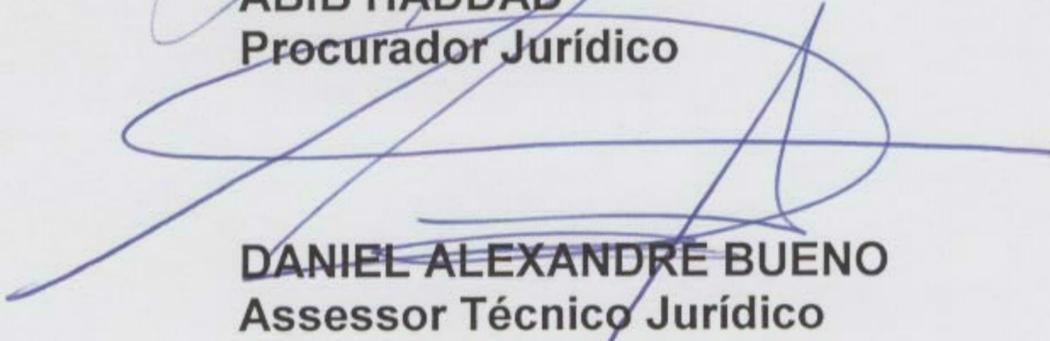
Por fim, destaca-se que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à Lei Orgânica, que seja rejeitada não poderá ser reapresentada na mesma legislatura e que, conforme dispõe o art. 25, II, "j", item "2" do Regimento Interno, o **Presidente da Câmara deverá votar** na deliberação deste Projeto.

Isto posto, o Projeto deverá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria qualificada (2/3), nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 17 de abril de 2006.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico